



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 421A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 421A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.236, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de quarentena com vistas à implantação da Fase 2 - Controle (Laranja) do Plano São Paulo para Retomada de Atividades Econômicas do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

CONSIDERANDO que o Município de Regente Feijó está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, a qual estava classificada na Fase 01 - Vermelha, denominada Alerta Máximo, desde 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que de acordo com a 20ª atualização do Plano São Paulo, ocorrida na data de 29/01/2021, a DRS XI reduziu a taxa de ocupação UTI COVID para 73,8%;

CONSIDERANDO que por conta dessa atualização, a região da DRS XI foi reclassificada para a FASE 02 - LARANJA, denominada CONTROLE, no PLANO SÃO PAULO;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a ampliação do funcionamento de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual

nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 7 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que classifica o território do Estado de São Paulo, excepcionalmente, na fase vermelha, todos os dias da semana, no período entre às 20h e às 6h, e nos dias 30 e 31 de janeiro de 2021 e 6 e 7 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Além dos serviços considerados essenciais já definidos, fica estabelecido que a partir da presente data, em dias úteis, das 6h às 20h, o Município de Regente Feijó entrará na FASE 02 - LARANJA, denominada CONTROLE, do Plano São Paulo, passando a ser permitidos os serviços definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. No mesmo período estabelecido no caput, entre as 20h e às 6h, e nos finais de semana e feriados, até 7 de fevereiro de 2021, o Município de Regente Feijó deverá seguir as regras da FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, passando a ser permitidos somente os serviços definidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.235, de 25 de janeiro de 2021.

Regente Feijó, 1º de Fevereiro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 421A

Página 3 de 5

ANEXO I

DECRETO Nº 3.236, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais no Município de Regente Feijó, o qual fica estabelecido que a partir da presente data, em dias úteis, das 6h às 20h, o Município entrará na FASE 02 - LARANJA, denominada CONTROLE, do Plano São Paulo, e, no mesmo período, entre as 20h e às 6h, e nos finais de semana e feriados, até 7 de fevereiro de 2021, o Município deverá seguir as regras da FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, de acordo com a 20ª atualização do Governo do Estado de São Paulo.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I. disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III. higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII. assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

- I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. crianças (0 a 12 anos);
- III. imunossuprimidos, independente da idade;
- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestantes e lactantes.

FASE 02 (LARANJA) - CONTROLE

1. "Shopping Center", Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

2. Comércio:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

3. Serviços:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

4. Consumo Local (Bares, Restaurantes e Similares)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 421A

Página 4 de 5

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local apenas para restaurantes e similares, excluindo-se os bares;
 - Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;
 - Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
 - Venda de bebidas alcoólicas até às 20h;
 - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.
5. Salões de beleza e barbearias:
- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
 - Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;
 - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.
6. Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:
- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
 - Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;
 - Agendamento prévio com hora marcada;
 - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;
 - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.
7. Eventos, convenções e atividades culturais:
- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
 - Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;
 - Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
 - Proibição de atividades com público em pé;
 - Adoção dos protocolos padrões e setoriais

específicos.

8. Demais atividades que geram aglomeração:

- Permanecem sem permissão de funcionamento.

9. Instituições religiosas:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local.

ANEXO II

DECRETO Nº 3.236, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais no Município de Regente Feijó, o qual fica estabelecido que a partir da presente data, em dias úteis, das 6h às 20h, o Município entrará na FASE 02 - LARANJA, denominada CONTROLE, do Plano São Paulo, e, no mesmo período, entre as 20h e às 6h, e nos finais de semana e feriados, até 7 de fevereiro de 2021, o Município deverá seguir as regras da FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, de acordo com a 20ª atualização do Governo do Estado de São Paulo.

FASE 01 (VERMELHA) - ALERTA MÁXIMO SERVIÇOS SUSPENSOS

1. Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, eventos, convenções e atividades culturais, ressalvadas as atividades internas.

2. Consumo local em bares, restaurantes e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e "drive-thru".

ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

2. Alimentação: supermercados, hipermercados, feiras livres, açougues e padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de suplemento, lojas de venda de água mineral. É vedado o consumo no local. Bares, lanchonetes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 421A

Página 5 de 5

e restaurantes permitido serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais de construção e distribuidores de gás.

4. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, serviços bancários (incluindo lotéricas) e bancas de jornal.

5. Segurança: serviços de segurança privada.

6. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

7. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.